

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário, Bruno Modesto dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 48.643.440-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.557.298-09, doravante designado “MUNICÍPIO”;

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Paulo Marques, nº 455 - Jardim Aviação, CEP 19020-410 - Presidente Prudente, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 22.533.209/0001-53 neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.946.661 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 226.150.078-58, doravante designada “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC”;

Em conjunto doravante denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8.578/2018 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a prestação de atendimento multidisciplinar de caráter pedagógico às crianças público-alvo da Educação Especial, conforme a legislação educacional vigente, regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá, abrangendo a Educação Infantil, e Entidades que mantêm termo de colaboração com atendimento de alunos de 04 meses a 05 anos e 11 meses e o Ensino Fundamental. A execução do objeto ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos conforme a necessidade da Administração Pública, tendo o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.1.1. Promoção do acesso a serviços que favoreçam seu desenvolvimento educacional, psicológico e social, dos alunos por meio da oferta dos seguintes serviços: Fonoaudiologia, Psicologia Clínica e Terapia Ocupacional individuais e/ou em grupos destinados a crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino e creche do 3º setor, com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

1.1.2. O público atendido será de até 500 (quinhentas) crianças da rede pública municipal e creches do 3º setor de Guaratinguetá, conforme demanda definida e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do PROMAE.

1.2. As ações objeto da parceria deverão estar orientadas ao apoio à inclusão escolar dos alunos atendidos, à contribuição técnica para acompanhamento do Plano Educacional Individualizado PEI, bem como ao fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino, observados os parâmetros técnicos e metodológicos adotados por programas municipais de referência na área da Educação Especial e as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. O atendimento multidisciplinar, triagem para acesso aos atendimentos e a definição dos encaminhamentos deverá ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais das áreas de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, podendo ser incluídos, conforme necessidade identificada na triagem, profissionais especialistas em educação especial, psicomotricidade, psicopedagogia, neuropediatria e ou psiquiatria infantil, observadas, em todos os casos, as diretrizes técnicas, pedagógicas e institucionais fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Para a execução das ações objeto deste Termo de Colaboração, será utilizado o prédio do Programa Municipal de Atendimento ao Escolar – PROMAE, localizado à Rua Dom Bosco, nº 07, bem como os profissionais já disponibilizados pela rede municipal de ensino, conforme planejamento e necessidade definida pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394/1996 - L.D.B.; Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão; Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578/2018 e demais legislação aplicável; Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outro que venha a substituí-lo.

II - O objeto em questão visa a prestação de serviço terapêutico complementar no contraturno a estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de Educação Infantil, creches do 3º setor e Ensino Fundamental.

III - A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

IV - As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho.
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco* e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações.
- c) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação.
- d) Orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO.
- e) Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável.
- f) Apreciar a prestação de contas mensal apresentada pela OSC.
- g) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- h) Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos.
- i) Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria.
- j) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria.
- k) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido.
- l) Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

- m) Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações.
- n) Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso.
- o) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação.
- p) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- q) Em caso de ausência por qualquer motivo, disponibilizar substituto previamente, identificando-o e apresentando-o aos membros da comissão de monitoramento.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) Executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria.
- b) Executar os atendimentos conforme as deliberações técnicas do Programa, assegurando-se a adequada organização da demanda, a equidade no acesso ao serviço e a vinculação direta dos atendimentos às necessidades pedagógicas individuais de cada aluno.
- c) O atendimento será destinado aos educandos da rede pública municipal de ensino, sendo realizado em conjunto com os profissionais do Programa Municipal de Atendimento ao Escolar – PROMAE, já estabelecidos no referido prédio.
- d) A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá fornecer, manter e disponibilizar, de forma contínua, regular e ininterrupta, todos os insumos, equipamentos, sistemas informatizados e apoio logístico necessários à execução do objeto da parceria, permitindo - se o uso compartilhado desses recursos pela equipe técnica do PROMAE durante toda a vigência do Termo de Colaboração.
- e) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade.
- f) Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração.
- g) Sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes.
- h) Responsabilizar-se pela legalidade, economicidade, eficiência e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria.
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO.



- j) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria.
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- l) Remuneração dos profissionais de apoio e equipe técnica de modo compatível com o valor de mercado e observância aos acordos e as convenções coletivas de trabalho, em seu valor bruto e individual.
- m) Zelar pela contratação de profissionais devidamente habilitados e com registro nos respectivos conselhos de classe, garantindo que possuam formação e credenciais compatíveis com as áreas específicas de atuação.
- n) Prestar contas ao município de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo município.
- o) Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.
- p) Observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos.
- q) Comunicar ao município, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos.
- r) Manter permanentemente a qualidade do atendimento aos estudantes sob sua responsabilidade.
- s) Disponibilizar profissionais “volantes” para substituição em caso de falta do profissional titular, dispensar profissionais que não estejam desenvolvendo as atividades de forma satisfatória e ainda fazer troca de profissionais, sempre que julgar necessário.
- t) Manter e conservar os equipamentos tecnológicos e mobiliários disponibilizados pelo município, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração.
- u) A Organização da Sociedade Civil compromete-se a manter disponíveis e a fornecer ao Órgão Concessor, sempre que solicitado, todas as informações, registros e dados relativos aos alunos atendidos durante a vigência da parceria, inclusive após o seu encerramento, sem que disso resulte qualquer ônus, custo adicional ou cobrança ao Órgão Concessor, independentemente do motivo do término da parceria.
- v) Informe dos resultados alcançados pelos alunos atendidos no âmbito da parceria, considerando o cumprimento dos objetivos pactuados e a efetividade das ações desenvolvidas.



- w) Complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejar do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados.
- x) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, não utilização dos recursos ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- y) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- z) Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
 - aa) Submeter previamente ao município qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento.
 - bb) Comunicar ao município suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório.
 - cc) Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014.
 - dd) Assegurar o fornecimento de vale-transporte aos alunos atendidos, quando necessário, a fim de viabilizar sua participação regular nas atividades e atendimentos realizados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO realizará os repasses financeiros referentes à presente parceria em conta bancária específica vinculada ao Termo de Colaboração, no valor mensal de R\$ 131.970,04 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta reais e quatro centavos), sendo, R\$ 263,94 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) por criança atendida, independentemente do número de atendimentos terapêuticos realizados para a mesma criança, totalizando o montante de R\$1.583.640,48 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) no período de 12 (doze) meses, tendo ainda R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) como verba de implantação.

3.1.1. Verba de Implantação destinada, exclusivamente, na adequação do espaço físico destinado ao PROMAE, na contratação de software para digitalização dos documentos gerados pelo Programa nos últimos vinte e quatro meses, na contratação de software de gestão para acompanhamento digital dos atendimentos aos alunos, na aquisição de equipamentos de informática, na compra de insumos necessários à realização dos atendimentos e na aquisição de uniformes para uso no âmbito do Programa.

3.1.2. A critério exclusivo da Administração Pública, os repasses poderão ser realizados em periodicidade mensal ou trimestral, de acordo com a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, e os parâmetros de controle da parceria, independentemente de anuência prévia da Organização da Sociedade Civil. Essa definição não altera o valor total

pactuado nem as obrigações da OSC quanto à execução do objeto, devendo a mesma adaptar-se ao cronograma efetivamente adotado pela Administração.

3.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados dentro dos 12 meses, serão obrigatoriamente devolvidos ao município.

3.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades.

3.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

3.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao município ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o município como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

3.8. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.02.12.367.0016.25.71.3.3.50.39.01 - Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) Pagar despesas a título de taxa de administração.
- d) Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos.
- e) Aplicação do repasse recebido em conta poupança.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

4.4. A OSC deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.

4.5. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no plano de trabalho, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.6. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.7. As verbas rescisórias que poderão constar do plano de trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o município pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

4.8. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.9. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o município notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.10. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o município suspender novos repasses.

4.11. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas, apresentadas de modo físico e digital, terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A prestação de contas será realizada mensalmente, devendo ser apresentada até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da parceria, até 10 (dez) dias contados do término da vigência. A análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação será condição para a liberação da parcela seguinte.

5.2.1. O acúmulo de duas prestações de contas em aberto, consecutivas ou não, impedirá a liberação de novos repasses à OSC, até que todas as pendências sejam devidamente regularizadas. A persistência da inadimplência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração e na Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive a rescisão da parceria.

5.3 As prestações de contas físicas e digitais, serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

5.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Colaboração nº 01/2026, além do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

5.4.3. Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Colaboração nº 01/2026.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, no endereço eletrônico <https://guaratingueta.geosiap.net.br/transparencia/terceiro-setor>, em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e de acordo com anexo 01.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), sistema voltado para fiscalizar a transferências de recursos públicos destinados a entidades do Terceiro Setor, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo município.

5.6. Anexar à prestação de contas anual, os seguintes documentos, em conformidade com a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018:

- a. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- b. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício.
- c. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.
- d. Extrato da conta corrente, conta investimento e conta poupança zerados.
- e. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14.
- f. Cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros.
- g. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração.
- h. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
- i. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

- j. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.
- k. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.
- l. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- m. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.7. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao município reter os próximos repasses, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no plano de trabalho.

5.9. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

5.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14.

5.11. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

5.12. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A prestação de serviço terapêutico complementar, realizada no contraturno escolar aos estudantes atendidos, integra o objeto do presente Termo de Colaboração, constituindo ação de gestão operacional de caráter público, cuja execução será devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

6.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de atendimento às crianças.

II - Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação.

6.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - Da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência.

II - Das estratégias metodológicas conforme descritas no plano de trabalho apresentado.

6.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de documentos gerados por sistemas e softwares de gestão e acompanhamento dos atendimentos;

II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV- estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

6.5. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo e apostilamento nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de “copyright”, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr. Bruno Modesto dos Santos

e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Endereço: Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP: 12500-180 – nesta.

II. Para a OSC:

Sr.: João Paulo Oliveira Valério da Silva

e-mail institucional: juridico@aemc.org.br

Endereço: Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP 19020-410 - Presidente Prudente - SP.

9.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

9.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo município das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578/2018.

10.2. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.429/ 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

11.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

II. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II. Rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente.

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. Extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

12.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.1.2. O município encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo município no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

14.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

14.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

14.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.


14.5. A administração poderá solicitar a substituição do profissional disponibilizado a qualquer tempo, em razão de falta de adaptação, inadequação, ou, ainda, em razão de reavaliação periódica da criança, que resulte na necessidade de adoção de profissionais de outras áreas ou perfis de atuação, ou até mesmo a suspensão do fornecimento de profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, 13 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO MODESTO DOS SANTOS**
Data: 13/04/2026 16:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº

ANEXO 01

Prestação de contas em plataforma eletrônica


Nos termos dos itens 5.5 e 5.5.1 do Termo de Colaboração nº 01/2026, a prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ocorrer por meio de plataforma eletrônica assegurando ampla transparência e acesso à informação por qualquer interessado, em estrita conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Secretaria Municipal de Educação informa que utiliza sistema eletrônico próprio PEC (Planejamento, Execução e Contabilidade) - Embras para prestações de contas e também garante a devida publicidade dos dados por meio do Portal da Transparência <https://guaratingueta.geosiap.net.br/transparencia/terceiro-setor> disponível na página oficial do Município.

Adicionalmente, informamos a utilização sistema específico para fiscalização das transferências de recursos públicos a entidades do Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) para o compartilhamento de dados e informações relativas a licitações e contratações da Administração Pública com o Sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos – AUDESP.

A iniciativa visa fortalecer a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o envio eletrônico das informações por meio de sistema integrado, promovendo maior controle e fiscalização sobre a execução das parcerias.

Guaratinguetá, 13 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 BRUNO MODESTO DOS SANTOS
Data: 13/04/2026 16:15:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO


ANEXO 2 - EXTRATO CONTRATUAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado entre o Município da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.680.500/0001-12, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu titular, Secretário, Bruno Modesto dos Santos, e a Organização da Sociedade Civil Associação Educacional Maria do Carmo, representada por seu presidente, Sr João Paulo Valério da Silva.

OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Guaratinguetá (doravante “OSCs”), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para firmar parceria visando à prestação de atendimento multidisciplinar de caráter pedagógico às crianças público-alvo da Educação Especial, conforme a legislação educacional vigente, regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá, abrangendo a Educação Infantil, Entidades do 3º setor que atuam no atendimento de alunos de 04 meses a 05 anos e 11 meses e o Ensino Fundamental.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/04/2026 a 12/04/2027.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO MODESTO DOS SANTOS**
Data: 13/04/2026 16:14:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO